

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 763/09 AS/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1873/92, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO:

- A Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;
- A atribuição do CMDCA-Rio de deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes na Cidade do Rio de Janeiro;
- A produção do Grupo de Trabalho, nomeado pela Deliberação n.º 723/08, de 16/07/2008, na elaboração da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a participação de diferentes órgãos do sistema de garantia de direitos da infância e juventude;
- A aprovação na assembléia extraordinária do CMDCA-Rio do dia 22/06/09.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, conforme abaixo:

Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua

1- Antecedentes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CMDCA-Rio foi instituído pelo Art.88 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.873/92, como órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Cabe ao CMDCA-Rio zelar pela igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como propor prioridades quanto à formulação de programas e políticas. É ainda de competência do CMDCA-Rio informar à

comunidade acerca da situação social, econômica e cultural das crianças e adolescentes; promover, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; proceder ao registro das entidades de atendimento a crianças e adolescentes no município, administrar o Fundo Municipal para a Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, entre outros.

Entende-se por políticas públicas um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. A universalidade é compreendida enquanto garantidora de acesso a todos, porém, sem desconsiderar a diversidade e a heterogeneidade da população e suas regiões¹.

As reflexões sobre a necessidade de se construir uma política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no Município do Rio de Janeiro tiveram início em 1998, ano em que o CMDCA-Rio começa a formular a deliberação da Política de Intervenção Frente à Violência Doméstica, tendo os Conselhos Tutelares - CT um papel importante na coleta dos dados, bem como das demandas para este atendimento. Além desta, destaca-se a implementação do Programa Família Acolhedora², em 2000, a Política de Abrigo³, em 2001, que teve como reflexo a pesquisa sobre os abrigos para crianças e adolescentes no Município do Rio de Janeiro, bem como o projeto de reordenamento de abrigos. Formuladas pelo CMDCA-Rio, estas políticas contribuíram e aumentaram os debates e estudos sobre as crianças e adolescentes que utilizam as ruas como espaço de referência e que, cotidianamente, têm seus direitos violados. Em 2003, a construção da política municipal para crianças e adolescentes em situação de rua foi contemplada no Planejamento Estratégico do CMDCA-Rio, iniciando-se, então, a formulação coletiva do presente documento.

Nas gestões do CMDCA-Rio 2003/2006, a elaboração da referida política esteve na coordenação da Comissão de Políticas Básicas, onde também foi aprovado em assembléia do CMDCA-Rio a participação de representante da Rede Rio Criança e do Fórum DCA Rio. Diante das inúmeras demandas dessa Comissão e da falta de entendimento da necessidade dessa política, as reuniões voltadas para esse fim não eram sistemáticas. O grupo travou debates sobre

¹ SOARES, Laura. (Org.) Tempo de Desafios. A política social democrática e popular no governo do Rio Grande do Sul. Petrópolis, RJ: Editora Vozes; Rio de Janeiro : LPP; Buenos Aires : CLACSO, 2002.

² O programa se destina a atender crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica. A família acolhedora é uma família que acolhe em sua casa, por um período de tempo determinado, uma criança ou adolescente que vem sofrendo algum tipo de violência doméstica.

³ Política de Abrigos para crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, 2001.

a questão da criança e do adolescente em situação de rua produzindo, ao final daquela gestão, um documento base para referida política.

Em julho de 2008, o CMDCA-Rio cria um grupo de trabalho paritário, composto por secretarias de governo e organizações da sociedade civil para a reformulação e finalização do texto desta política. Os atores do Sistema de Garantias de Direitos⁴ - SGD foram convidados a participar das reuniões e debates no CMDCA sobre a política de situação de rua, colaborando, dessa forma, com reflexões e construção de propostas. No decorrer dos vários encontros foram incorporados saberes e informações necessários a esse processo, bem como a adequação do presente documento ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, à Resolução n.º 113⁵, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 19/04/06, sobre o SGD e ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006.

Destaca-se nesse processo de formulação a participação da Comissão de Políticas Básicas do CMDCA-Rio das gestões anteriores, da Rede Rio Criança, em especial as contribuições advindas do Fórum Permanente de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (Fórum de Menino/as), do Grupo de Jovens Lideranças, do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, de atores do Sistema de Garantias de Direitos e de instituições e profissionais comprometidos com a implementação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2- Marco Legal

O CMDCA-Rio estabelece diretrizes baseadas na intersetorialidade das Políticas Públicas, contemplando as esferas da promoção social, prevenção e proteção. Garantir a interlocução e a integração entre essas políticas e as diversas Secretarias de Governo, bem como a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, é fundamental para a indissolubilidade dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais – DHESC.

4 Composto por Conselhos de Direitos e Tutelares, Delegacias de Polícias (DCAV, DPCA), Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensorias Públicas, Secretarias de Governo e Organizações da Sociedade Civil.

5 Esta Resolução dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGD por meio de uma política especializada de defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, desenvolvendo-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial. A proposta é que sejam articuladas todas as políticas públicas (infraestruturantes, institucionais, econômicas e sociais) integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Apresentamos os pressupostos definidos como base para esta política de atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua, assegurando os princípios de proteção definidos:

- 1) **Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 227:** “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;
- 2) **Na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, Art. 3º:** “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”;
- 3) **Na Lei Federal n.º 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, Art. 5º:** “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” e no **Art. 7º:** “A criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;
- 4) **Na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 1993,** que define entre seus objetivos: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas”;
- 5) **No Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, de 2002,** que tem como objetivo: “Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”;
- 6) **No Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em 2003,** que regula e reordena a rede de serviços socioassistenciais em todo o país, além de definir as competências e responsabilidades entre as esferas federal, estadual e municipal, visando o fortalecimento das famílias. Em suas diretrizes o atendimento à criança e ao

adolescente em situação de rua se enquadra nos serviços de Proteção Social Especial⁶, que são classificados em dois níveis: média e alta complexidade;

- 7) **No Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006**, que apresenta entre seus objetivos gerais: “Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”;
- 8) **No Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, de 2006**, documento no qual estão dispostas “... as competências e atribuições gerais das três esferas (União, Estados e o Distrito Federal e Municípios). Indicam-se competências, atribuições e recomendações aos órgãos de deliberação, gestão e execução da política socioeducativa e de controle, assim como de entidades de atendimento envolvidas direta ou indiretamente no atendimento ao adolescente em conflito com a lei no processo de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas”;
- 9) **Na Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, de 2008**, que tem por objetivo “... abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades”.

A base legal supracitada tem como principal meta garantir a todas as crianças e adolescentes seus direitos fundamentais e o acesso a uma rede de serviços e equipamentos sociais eficientes que respondam a suas necessidades, desejos e potencialidades.

3- Marco Situacional

A questão da infância entendida como problema social aparece como produto histórico da desigualdade socioeconômica e cultural (escravidão, distribuição de renda, acesso a direitos, entre outros) vivenciada no país. Marcado por um processo altamente excludente, as crianças e adolescentes, efetivamente os negros e pobres, têm sido o segmento mais vitimado e, indiscutivelmente, os que mais têm sofrido com a má distribuição de renda e com o alto nível de pobreza

⁶ Além da Proteção Social Especial, o SUAS organiza a Proteção Social Básica voltada para a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social ou alvo de discriminação étnica, étnica, de gênero e deficiência.

do Brasil. Deveriam, portanto, ser o público privilegiado na implementação de políticas públicas sociais.

Em pesquisa realizada pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI), que analisou indicadores de vulnerabilidade de crianças e adolescentes e suas famílias⁷, constatou-se que no conjunto do Brasil urbano em 2007, 30,4%, quase um terço dos domicílios com pelo menos uma pessoa de até 15 anos de idade, estava abaixo da linha de pobreza⁸.

Ao examinar os dados de pobreza de crianças e adolescentes por faixa etária, a mesma pesquisa apontou que quanto menor a faixa etária, maiores eram as possibilidades de estar nessa condição. Nesse sentido, verificou-se que, em 2007, aproximadamente 42% das crianças de 0 a 6 anos, residentes nas áreas urbanas do país, eram pobres. Esta proporção era de 29,1% para os que estavam na faixa de 16 e 17 anos.

Os diferenciais de pobreza por cor, avaliados pela proporção de crianças e adolescentes brancos, pretos e pardos, abaixo da linha de pobreza, mostraram que, em todas as idades e em todas as áreas urbanas, as proporções de pobres entre os pretos e pardos eram maiores que a de brancos, revelando a enorme desigualdade racial existente no Brasil⁹.

Em relação à situação encontrada nas áreas urbanas do Estado do Rio de Janeiro, em 2007 havia 614,5 mil domicílios com crianças e adolescentes abaixo da linha de pobreza¹⁰. De acordo com a pesquisa, o indicador referente à proteção social das famílias¹¹ aponta ainda que nas áreas urbanas do Rio de Janeiro, em 2007, havia 62,4 mil crianças e adolescentes em famílias sem proteção social¹².

No que diz respeito ao acesso à educação de crianças, em 2007, nas áreas urbanas do Estado do Rio de Janeiro, o percentual encontrado no grupo de 0 a 3 anos, idade de frequência à creche, observa-se uma taxa de 22,1%. Na fase da pré escola, entre 4 e 5 anos, a taxa média de escolaridade nas áreas urbanas do Rio de Janeiro era de 74,4%, em 2007.

⁷ Os dados têm como fontes principais a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio) de 2007 e o Ministério da Saúde. Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância, PUC-Rio, 2009.

⁸ Foi usada para esse cálculo a linha de pobreza definida pelo IPEA, que considera não apenas as despesas com alimentação, mas também as de habitação, vestuário, transporte etc. (CIESPI, 2009).

⁹ PNAD- 2007-CIESPI, 2009.

¹⁰ PNAD- 2007- CIESPI, 2009.

¹¹ O indicador referente à proteção social das famílias refere-se ao fato de que tanto o chefe quanto a cônjuge recebem menos do que o salário mínimo, não têm carteira de trabalho assinada e não contribuem para a previdência.

¹² PNAD- 2007- CIESPI, 2009.

Em relação à dimensão da vulnerabilidade de adolescentes, especialmente das meninas é a gravidez¹³, uma vez que são elas as mais comprometidas com o cuidado das crianças pequenas. Nas áreas urbanas do Estado do Rio de Janeiro o percentual de mães adolescentes era de 1,9%, ou seja, existiam entre 15 e 20 mil adolescentes com filhos, em 2007. Segundo dados da Prefeitura do Rio de Janeiro, em 2006, os bairros da Rocinha, São Cristóvão, Cidade de Deus, Maré, Zona Portuária, Complexo do Alemão e Jacarezinho eram aqueles com maiores percentuais, entre 22,4% e 28,3% de crianças nascidas vivas com mães adolescentes. Na Cidade do Rio de Janeiro, 14.126 crianças nascidas vivas naquele ano tinham mães adolescentes, representando 17,2 % do total de nascidos vivos neste Município.

Um último indicador, talvez o mais relevante, na avaliação da situação de vulnerabilidade das crianças, adolescentes e jovens no Brasil, diz respeito à mortalidade precoce ocasionada por causas externas, principalmente os homicídios. Os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM / DATASUS, do Ministério da Saúde - MS mostram que, nas áreas urbanas do Estado do Rio de Janeiro, foram encontradas as maiores taxas de mortalidade por homicídio, em 2006, 8,7 por mil, na faixa de 7 a 15 anos, e 94,2 por mil, na faixa de 16 e 17 anos. Essas taxas eram mais elevadas que as taxas médias de mortalidade por homicídio em todas as cinco grandes regiões brasileiras. O homicídio foi a causa da morte de 650 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, naquele ano. A pesquisa enfatiza que, embora esses números sejam assustadores, muito provavelmente são menores do que a realidade, uma vez que se referem a mortes registradas, e aponta que nas áreas urbanas do Rio de Janeiro, das 650 mortes de crianças e adolescentes por homicídio, 94,1% eram de meninos.

A pesquisa também revela que desde a mais tenra idade, a probabilidade de morrer por homicídio era também muito diferenciada segundo a cor da criança e do adolescente, indicando que nas áreas urbanas do Estado do Rio de Janeiro as taxas de mortalidade por homicídio de crianças e adolescentes pretos e pardos com mais de 7 anos de idade eram aproximadamente três vezes mais elevadas do que a de crianças e adolescentes brancas nessas mesmas faixas de idade. De acordo com os dados da pesquisa, concluímos que os diferenciais de mortalidade por homicídio segundo a cor remetem à enorme desigualdade socioeconômica entre crianças e adolescentes de um grupo e de outro, e que, não obstante, crianças e adolescentes pretas, pardas ou brancas, em situação de rua (exploração de trabalho, moradia ou apenas de referência principal) ficam expostas a situações de risco de vida.

¹³ Idem

O cotidiano na cidade do Rio de Janeiro revela a existência de crianças e adolescentes em situação rua. Porém, os poucos estudos disponíveis apontam dados divergentes sobre esta realidade. Esta divergência aparente tem por base as diversas concepções metodológicas e mesmo conceituais sobre a situação de rua. Entende-se, na presente política, que um levantamento quantitativo sobre situação de rua deva contemplar os diversos espaços envolvidos na complexa dinâmica social que compõe essa situação: “casa - rua – abrigo – rua - projetos sociais / instituições – rua – comunidade – rua”, em que a rua, em diferentes graus, ocupa um lugar de referência predominante e um papel central na vida destas crianças e adolescentes.

O Levantamento de População em Situação de Rua no Município do Rio de Janeiro, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em final de 2006, contabilizou 248 crianças e adolescentes em situação de rua em toda a cidade¹⁴. Por outro lado, no mesmo período, os dados da Associação Beneficente São Martinho¹⁵ apontam a existência de 390 crianças e adolescentes atendidos, no primeiro semestre de 2006, apenas nas regiões Centro, Zona Sul e Tijuca¹⁶.

Muitas são as razões que levam essas crianças e adolescentes às ruas. Segundo a pesquisa “Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Tecendo suas histórias”, que subsidiou a formação da Rede Rio Criança¹⁷, em 2001, as principais situações apontadas como motivo da ida às ruas foram: fome, violência doméstica, violências sexuais, ajuda na economia doméstica, liberdade, uso e abuso de drogas, exploração do trabalho infantil, ação do tráfico nas comunidades e busca de novas alternativas e oportunidades de vida. Essas situações produzidas socialmente e conjunturalmente, não são, necessariamente, resultados de causa e efeito pré-determinados.

Neste contexto, não podemos “... definir ‘meninos(as) de rua’, o que existe é um processo de relacionamento entre um ator e a rua, entre um ator e sua família, e a polícia etc. A criança não é um elemento a mais no espaço da rua, mas é o espaço da rua que faz

¹⁴ Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Cadernos de Assistência Social. Volume 5. Levantamento da População em Situação de Rua na Cidade do Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Assistência Social. Rio de Janeiro, dezembro de 2006.

¹⁵ Associação Beneficente São Martinho- Dados do Projeto Ao Encontro- Rio de Janeiro, 2006.

¹⁶ Os levantamentos citados não contemplam o quantitativo do público em situação de acolhimento institucional.

¹⁷ Sobre a referida pesquisa, ver Rizzini, I. (coord.). Vida nas Ruas. Crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis? Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2003.

parte do mundo da criança”¹⁸. Esta pode inclusive viver com a família e ser considerada “criança em situação de rua”. Não é o espaço em que a criança se encontra fisicamente que deve ser levado em consideração, mas sim onde ela se localiza subjetivamente. São as suas referências que devem contar para a construção de sua biografia.

Desconsiderando este processo, bem como os motivos pelos quais as crianças e os adolescentes passam a utilizar a rua como espaço de referência, o poder público historicamente promove as chamadas operações de recolhimento da população em situação de rua, um tipo de prática higienista e de controle urbano, que remonta o final do século XIX. Estas, realizadas em sua maioria de forma desumana, arbitrária e violenta pelo Poder Público, têm sido medidas que perpetuam um estado de criminalização da pobreza desde os tempos do Brasil Colônia. Vivenciamos ainda, em nome da proteção das crianças e dos adolescentes, operações de controle urbano que violam seus direitos humanos, como por exemplo os que estão previstos nos artigos 15, 16 e 17 do ECA¹⁹.

A transformação deste quadro de injustiça social e violação de direitos demandam esforços de todos os segmentos da sociedade numa ação articulada e contínua, intersetorial e interdisciplinar em defesa e pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade nas ruas do Município do Rio de Janeiro.

4- Objetivos Gerais

4.1 Garantir os Direitos Humanos de crianças e adolescentes em situação de rua, numa perspectiva de indissolubilidade de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – DHESC;

4.2 Promover e assegurar a interlocução e a integração das diversas Secretarias de Governo e Sociedade Civil Organizada, bem

¹⁸Stoecklin, Daniel (2003). Das potencialidades de crianças e adolescentes em situação de rua ao desenvolvimento social. In: Rizzini, Irene (org.) Vida nas Ruas: trajetórias evitáveis? Rio de Janeiro: Ed.PUC-Rio.

¹⁹ Art. 15: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na constituição e nas leis.” Art.16: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.” Art. 17. “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

como a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na garantia de direitos de crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro, notadamente as que se encontram em situação de rua.

5-Diretrizes

Esta política implica na adoção das seguintes diretrizes e responsabilidades institucionais:

5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Garantir a permanência de ações de acolhimento sistemáticas, em todas as áreas de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua no Município do Rio de Janeiro, visando a sua saída ativa da rua. Entende-se por acolhimento, ações sistemáticas com processo pedagógico que incluam respeito à história de vida de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, levando em conta seus desejos e direitos sociais;
2. Garantir junto às famílias e/ou referências socioafetivas das crianças e adolescentes em situação de rua, ações e programas intersetoriais;
3. Garantir vagas em condições excepcionais e provisórias, em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de rua, em consonância com o Art. 92 do ECA, a Política de Abrigo para Crianças e Adolescentes do Município do Rio de Janeiro - Deliberação nº 201/01, do CMDCA-Rio, e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Secretaria Nacional de Assistência Social/CONANDA, fevereiro de 2008;
4. Garantir vagas em serviços de acolhimento institucional específicos para famílias em situação de rua, em consonância com a demanda;
5. Garantir a existência de Centros de Convivência para crianças e adolescentes em situação de rua, preservando seu caráter pedagógico e de articulação de serviços e redes sociais, em parceria com a sociedade civil e/ou com outras secretarias, contemplando as demandas de cada área programática;
6. Garantir a inclusão das famílias em situação de rua no Programa Bolsa Família e outros benefícios socioassistenciais;
7. Garantir a inclusão das crianças e adolescentes que trabalham nas ruas, com ou sem referência domiciliar, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e/ou correlatos;

8. Garantir na política permanente de formação de todos os servidores desta secretaria, as temáticas sobre os Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, bem como informações sobre acesso à rede de serviços, em consonância com as deliberações do CMDCA-Rio, visando desenvolver ações/relações baseadas no respeito à cidadania e aos direitos humanos da população que utiliza as ruas como referência;
9. Incluir adolescentes, jovens e famílias em situação de rua em programas de capacitação para o mundo do trabalho e geração de renda, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
10. Possibilitar à população que se encontra em situação de rua ou inserida nos diversos serviços de acolhimento institucional, o retorno aos seus Municípios ou Estados de origem;
11. Buscar junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego prioridade para as famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua nos programas de habitação do município.

5.2 Secretaria Municipal Educação

1. Estabelecer a situação de rua como um dos critérios a serem priorizados para vagas em creche;
2. Priorizar vagas nas creches para filhos de mães adolescentes, estejam elas em situação de rua ou não;
3. Garantir o acesso em creches para todas as crianças em situação de rua;
4. Criar mecanismos para garantir a inserção de mães adolescentes no Ensino Fundamental e nos Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;
5. Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em situação de rua às escolas de horário integral, por meio da implementação das mudanças administrativas e pedagógicas pertinentes que contemplem as especificidades deste público;
6. Fortalecer e ampliar a participação da comunidade nos Conselhos Escola Comunidade – CEC – e no Conselho Municipal de Educação – CME;
7. Garantir o acesso e a permanência de adolescentes em situação de rua no Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA e de crianças e adolescentes no Programa de Extensão Educacional – Clube Escolar, Núcleo de Artes, Pólo de Educação pelo Trabalho e outros.

5.3 Coordenadoria Especial de Promoção da Política de Prevenção à Dependência Química

1. Instrumentalizar os educadores sociais, em parceria com outras Secretarias como Esporte e Lazer, Cultura, Saúde, Educação entre outras, num trabalho em rede, para oferecer oficinas, encontros e material informativo sobre proteção e prevenção à dependência química, ampliando a atual estrutura de formação e capacitação;
2. Criar um Fórum permanente e articulado (entre OGs e ONGs) de jovens que já passaram pela experiência e de profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes em situação de rua, no que tange aos fatores de proteção e prevenção à dependência química;
3. Elaborar um diagnóstico sobre o uso e abuso de drogas, lícitas e ilícitas por parte de crianças e adolescentes nos espaços públicos, tais com Vilas Olímpicas, Cidade da Criança e demais equipamentos, em articulação com outras secretarias, OSC e Conselhos Tutelares.

5.4 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

1. Capacitar as equipes socioeducacionais das Vilas Olímpicas na temática sobre a criança e o adolescente em situação de rua;
2. Garantir horários/vagas para atividades esportivas com crianças e adolescentes em situação de rua nas quadras de esportes localizadas em espaços públicos da cidade;
3. Garantir o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias nas Vilas Olímpicas;
4. Garantir o acesso desta população aos bens e equipamentos esportivos e de lazer da cidade;
5. Garantir ações articuladas entre a SMEL e as demais secretarias;
6. Garantir atividades sociopedagógicas para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas Vilas Olímpicas.

5.5 Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

1. Qualificar e garantir o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua em todas as Unidades de Saúde da prefeitura, através de sensibilização, capacitação, formação e produção de materiais;
2. Ampliar e qualificar as equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários para favorecer a identificação e a abordagem precoce das situações de vulnerabilidade social;

3. Contemplar a criança e o adolescente em situação de rua no Plano Municipal de Saúde, integrando-os aos programas e atividades desenvolvidos pela SMSDC, através de temas transversais que priorizem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo juvenil, as questões de gênero, a saúde da população negra, o uso e abuso de drogas, a prevenção de DST/AIDS e a prevenção das violências contra a criança e o adolescente, com destaque para a violência sexual, intrafamiliar, institucional e daquela decorrente da negação de direitos básicos;
4. Capacitar as equipes das maternidades na garantia do direito à convivência familiar e comunitária, qualificando o atendimento no acompanhamento dos casos que possam requerer acolhimento institucional, em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos;
5. Desenvolver ações de prevenção de doenças transmissíveis como DST, AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Hepatites Virais e coinfeções, em parceria com ONG que já realizem trabalho direto nas ruas, visando a redução de vulnerabilidade frente a esses agravos;
6. Ampliar e fortalecer as equipes de Saúde Mental - em especial dos Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas - CAPS-AD, visando articular e apoiar as ações de secretarias e organizações que realizem trabalho direto nas ruas, centros de convivência e de acolhimento institucional;
7. Qualificar as equipes dos hospitais de emergência para o atendimento a essa população;
8. Ampliar os espaços de Saúde onde o adolescente é o centro das atenções (como o Adolescentro, atual programa da SMSDC), envolvendo a criança e o adolescente em situação de rua;
9. Utilizar diversos instrumentos de coleta de informações já existentes para identificação de situações de violência contra as crianças e adolescentes em situação de rua;
10. Promover estudos na área de Saúde Pública que possibilitem a análise da situação de saúde desta população;
11. Criar equipes de Saúde da Família para atendimento da população sem domicílio.

5.6 Empresa Municipal de Vigilância – Guarda Municipal

1. Garantir, na política permanente de formação de todos os funcionários da Guarda Municipal, as temáticas sobre os Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, em consonância com as deliberações do CMDCA-Rio;

2. Estabelecer um programa de capacitação para todos os profissionais da Guarda Municipal, para as ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de rua;
3. Priorizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua aos programas culturais e esportivos da Guarda Municipal, tais como Projeto Judô e Conhecendo os Corredores da Quinta, entre outros.

5.7 Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB

1. Garantir, na política permanente de formação de todos os empregados da COMLURB, as temáticas sobre os Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, bem como informações sobre acesso à rede de serviços, em consonância com as deliberações do CMDCA-Rio;
2. Contemplar, nas capacitações para os garis e demais empregados da empresa, incluindo setores gerenciais e outros níveis hierárquicos superiores, uma abordagem temática visando desenvolver ações/relações baseadas no respeito à cidadania e aos direitos humanos da população que utiliza as ruas como referência;
3. Esta política orienta, explicitamente, a não retirada dos pertences de crianças e adolescentes em situação de rua, por considerar estes como elos fundamentais no seu desenvolvimento socioafetivo;
4. Fomentar ações na área de educação ambiental voltadas para crianças e adolescentes em situação de rua, em articulação com cooperativas, associações e organizações que trabalhem com economia popular solidária, visando contribuir com a sua formação integral e a promoção da cidadania;
5. Desenvolver estratégias de inclusão deste público em ações gerais de educação ambiental existentes.

5.8 Secretaria Municipal de Cultura

1. Garantir acesso às informações do cadastro atualizado dos equipamentos culturais e suas programações;
2. Garantir o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua nos equipamentos que oferecem espetáculos culturais, disponibilizando ingressos gratuitos;
3. Disponibilizar os espaços dos Teatros, Centros e Lonas Culturais para utilização e apresentação de grupos culturais populares;

4. Promover integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua;
5. Promover ações entre a SMC e Organizações Sociais para apresentações culturais, utilizando as Unidades Móveis de Cultura, nos locais de concentração de crianças e adolescentes em situação de rua, com objetivo de sensibilizá-los para participação em programas sociais;
6. Viabilizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua às Unidades Escolares que desenvolvam o Projeto Segundo Tempo Escolar;
7. Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias em oficinas gratuitas desenvolvidas nos Centros e Lonas Culturais;
8. Fomentar a criação de oficinas de capacitação profissional para adolescentes e suas famílias, que visem à inserção no mercado de trabalho em cadeias produtivas culturais, garantindo a diversidade cultural e a formação humana.

5.9 Organizações da Sociedade Civil

1. Articular com os demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos ações e serviços, de modo integrado e complementar, com o objetivo de promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes, notadamente das que se encontram em situação de rua, e ampliando seu acesso à cidade (equipamentos culturais, educacionais, de lazer e de expressão autônoma), de maneira a contribuir com uma melhoria na qualidade de vida;
2. Pautar a questão da criança e do adolescente em situação de rua, na sua complexidade, nos diversos espaços de fomento de políticas voltadas a crianças e adolescentes;
3. Propor, acompanhar e monitorar recursos que contemplem ações voltadas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua no Orçamento Criança;
4. Fomentar e garantir a participação de crianças e adolescentes na implementação desta política pública;
5. Promover espaços permanentes de diálogos entre profissionais que desenvolvem ações com crianças e adolescentes em situação de rua, suas famílias e comunidades, de modo a fortalecer a troca de experiências, metodologias e o trabalho articulado em redes sociais;
6. Garantir uma política permanente de sensibilização, formação e capacitação dos diversos atores sociais nas temáticas sobre os Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, bem como informações sobre acesso

à rede de serviços, em consonância com as deliberações do CMDCA-Rio, contemplando uma abordagem temática que vise desenvolver ações/relações baseadas no respeito à cidadania e aos direitos humanos da população que utiliza as ruas como referência;

7. Fomentar e incentivar espaços permanentes de organização, debate e articulação de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, voltados a garantir o seu protagonismo, em parceria com o poder público municipal, tendo recursos atrelados à implementação desta política.

6- Monitoramento e Avaliação

O CMDCA-Rio deverá instituir uma comissão paritária, composta por conselheiros, instituições da sociedade civil e secretarias de governo não conselheiras, no prazo de até 120 dias a partir da publicação da presente política, com a finalidade de elaboração de diagnóstico e planos de implementação, avaliação e monitoramento.

7- Recomendações

Recomenda-se a utilização do conceito “em situação de rua” como definido nesta política, nas ações e diagnósticos relativos ao referido público.

A supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

Deve ser evitado atender exclusivamente, ou não atender, crianças e adolescentes em situação de rua nos programas de cada Secretaria.

Orienta-se a articulação entre Secretarias de Governo, Conselhos Tutelares e Organizações Não Governamentais no desenvolvimento de ações junto ao referido público, com o objetivo de garantir um atendimento articulado e complementar.

O CMDCA-Rio promoverá edição do texto desta política objetivando ampla divulgação e distribuição para todos os atores do Sistema de Garantias de Direito e para a sociedade em geral.

A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua orienta ao CMDCA-Rio que encaminhe propostas de peça orçamentária à Chefia do Poder Executivo para incorporação no processo legislativo de elaboração da Lei Orçamentária (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual),

observando as seguintes disposições, todas extraídas da força normativa das regras internacionais, constitucionais e legais, as quais se constituem como pressupostos de constitucionalidade e legalidade de instrumento orçamentário:

- a) Priorizar a formulação e a execução de políticas sociais públicas (programas, projetos e atividades), bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da criança e do adolescente;
- b) Formular rubricas orçamentárias suficientes para a implementação eficaz das diretrizes contidas nesta política;
- c) Vincular tais diretrizes e rubricas orçamentárias ao custeio específico e determinado nesta política pública e seus respectivos programas, projetos e atividades;
- d) Garantir, na receita tributária líquida anual, percentual fixo para a promoção eficaz da implementação da referida política;
- e) Garantir a destinação de, pelo menos, 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, a serem vinculados à promoção eficaz da referida política pública.

Em caso de descumprimento das presentes recomendações, orienta-se ao CMDCA-Rio encaminhar ao Ministério Público para que este verifique a inobservância à presente Deliberação.

Estas recomendações são expedidas com prazo indeterminado, podendo os órgãos responsáveis, a qualquer momento, requisitar informações sobre o respectivo cumprimento.

8- Fluxograma de Atendimento a Criança e a Adolescente em Situação de Rua

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2009.

Isabel Cristina Pessoa Gimenes
Presidente